



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## **REGULAMENTO DA BIBLIOTECA JOÃO DO VALE**

### **CAPITULO I**

O presente Regulamento no funcionamento da biblioteca João do Vale define os direitos e deveres do usuário

- Horário de funcionamento
- Acervo e ambiente para consulta;
- Inscrição;
- Consulta;
- Empréstimo;
- Renovação;
- Reserva;
- Multas e penalidades;
- Emissão de Certidão de Nada Consta

### **CAPITULO II**

#### **DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** - A Biblioteca João do Vale funciona de segunda à sexta, no horário de 08H às 22h, exceto feriados.

### **CAPITULO III**

#### **DO ACERVO E AMBIENTE PARA CONSULTA**

**Art. 3º** - O acervo é composto por livros, periódicos, revistas, trabalhos de conclusão de cursos, projetos, relatórios e recursos de multimídia;

**Art. 4º** - A consulta ao acervo é livre e o ambiente para estudo terá áreas distintas.

**§ 1º** - A área de livre acesso será destinada para qualquer usuário da biblioteca, porém o acesso aos livros somente poderá ser feito mediante a apresentação da carteira;

**§ 2º** - A área do acervo será destinada para estudo e consulta de livros e/ou outros materiais sem a apresentação da carteira da biblioteca;

**§ 3º** - O acesso aos computadores presentes na biblioteca será de uso exclusivo dos funcionários.

### **CAPITULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - O empréstimo de livros destinar-se-á aos estudantes, professores e funcionários da UEMASUL, inscritos na biblioteca.

**§ 1º** - Para efeito da inscrição, o pretense usuário deverá apresentar COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE MATRICULA, DUAS FOTOS 3x4 e efetuar o pagamento da taxa de R\$ 5,00.

**§ 2º** - Os professores e funcionários deverão apresentar COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE MATRICULA, DUAS FOTOS 3x4.

**§ 3º** - A carteira da biblioteca será válida somente até a conclusão do curso do universitário ou demissão do professor ou funcionário.

**§ 4º** - A carteira da biblioteca será pessoal e intrasferível, para apresentação OBRIGATORIA nos empréstimos, devoluções e renovações dos livros.

**§ 5º** - Os professores e funcionários que também forem estudantes da referida instituição deverão optar por uma das formas de inscrição, sendo vedada a utilização de ambas.

**§ 6º** - A emissão de segunda via da carteira da biblioteca por extravio ou dano, dar-se-á mediante o pagamento da taxa de R\$ 5,00.

## **CAPITULO V DA CONSULTA**

**Art. 6º** - A consulta ao acervo é livre para qualquer indivíduo, sendo estudante/ professor/ funcionário da referida instituição, estudante/ professor/ funcionário de outras instituições e comunidade em geral.

**§ 1º** - A consulta aos livros na área livre somente poderá ser feita mediante apresentação da carteira da biblioteca pelo inscrito, seguindo as normas de empréstimo.

**§ 2º** - A consulta ao acervo na área destinada a pesquisa poderá ser feita por qualquer indivíduo que assim desejar e respeitar as normas da biblioteca.

## **CAPITULO VI DO EMPRÉSTIMO**

**Art. 7º** - O empréstimo de livros será feito exclusivamente para inscritos (seja estudante, professor ou funcionário da UEMASUL), mediante a apresentação OBRIGATÓRIA da carteira da biblioteca.

**§ 1º** - Cada aluno inscrito poderá retirar no máximo 03 (três) obras e o prazo estipulado para o empréstimo será de 05 (cinco) dias uteis.

**§ 2º** - Os alunos inscritos que estiverem produzindo trabalho de conclusão de curso terão de 10 (dez) dias uteis para o empréstimo.

**§ 3º** - O professores e funcionários inscritos poderão retirar no máximo 5 (cinco) obras e terão o prazo de 10 (dez) dias uteis para empréstimos de livros.

**§ 4º** - É vedado o empréstimo de livros com carteira de terceiros.

**§ 5º** - É o empréstimo de obras repetidas para qualquer inscrito.

**§ 6º** - O empréstimo de obras que possuem o aviso “NÃO PODE SAIR DA BIBLIOTECA” somente será permitido fora da área destinada para pesquisa sem carteira mediante a apresentação da carteira de titular e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.

## **CAPITULO IX DA RENOVAÇÃO**

**Art. 8º** - A renovação de livros somente poderá ser efetuada mediante a apresentação da carteira pelo titular da mesma, seguindo o critério de não haver pedido de reserva.

## **CAPITULO VIII DA RESERVA**

**Art. 9º** - A reserva de livros poderá ser por qualquer usuário da biblioteca, obedecendo ao prazo máximo de 48( quarenta e oito horas).

**§ 1º** - Os livros que se encontram na biblioteca poderão ser reservados.

**§ 2º** - Os livros que se encontram emprestados poderão ser reservados.

**§ 3º** - O usuário não poderá fazer reserva de obras que já se encontram em seu poder, por empréstimo.

## **CAPITULO IX DAS MULTAS E PENALIDADES**

**Art. 10º** - A não devolução do livro até a data estipulada acarretará na cobrança de multa no valor de R\$ 0,50 por cada livro e por cada dia de atraso, para

qualquer inscrito, seja este estudante, professor ou funcionário.

**§ 1º** - No caso de atraso de livros que possuem o aviso "NÃO PODE SAIR DA BIBLIOTECA", o inscrito pagará multa no valor de R\$0,50 por hora.

**§ 2º** - O leitor em debito terá seu direito de empréstimo de livros suspenso até o pagamento da multa.

**§ 3º** - O concluinte de curso que se encontrar em debito não poderá emitir certidão de Nada Consta.

**Art. 11º** - No caso de perdas ou danos de obras, será exigida a reposição do volume danificado ou extraviado.

## **CAPITULO X**

### **DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

**Art. 12º** - A certidão de Nada Consta será emitida mediante a comprovação de não débitos com a biblioteca.

**§ 1º** - Todos os estudantes da UEMASUL deverão requerer o Nada Consta, sendo inscrito ou não da biblioteca.

**§ 2º** - Todos os estudantes deverão obrigatoriamente pagar a taxa de R\$ 10,00 para emissão do Nada Consta.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** - É terminantemente proibido entrar no acervo de livros com bolsas, mochilas, sacolas pastas e similares;

**Art. 14º** - É proibido entrar na biblioteca com alimentos e/ou bebidas;

**Art. 15º** - O usuário deve moderar o tom de voz e evitar barulho, desfavorável ao ambiente de leitura e pesquisa;

**Art. 16º** - Não é permitido o uso de celular ou qualquer aparelho de

comunicação que interfira no silêncio do ambiente.

**Art. 17º** - É proibido desrespeitar os estagiários e funcionários da biblioteca.

Imperatriz, 26 de setembro de 2017

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão